



# Processo Administrativo Tributário do IBS – PLP 108/24

**Audiência Pública – Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal**

Brasília, 20 de maio de 2025

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



## **Contencioso Administrativo na EC 132/23**

**Art. 156-B.** Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão de forma integrada, exclusivamente por meio do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, nos termos e limites estabelecidos nesta Constituição e em lei complementar, as seguintes competências administrativas relativas ao imposto de que trata o art. 156-A:

I - editar regulamento único e uniformizar a interpretação e a aplicação da legislação do imposto;

II - arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios;

**III – decidir o contencioso administrativo.**

**§ 8º Lei complementar poderá prever a integração do contencioso administrativo relativo aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V."**

# **Contencioso Tributário no Brasil**

## **O contencioso administrativo e judicial “em perspectiva”**

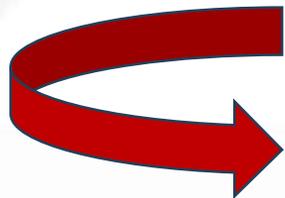
### **➤ “Ponto de partida”:**

- Quais são as causas do contencioso tributário?**
- Quais são os fatores que conduziram o Brasil ao maior nível de contencioso tributário do mundo?**

# Contencioso Tributário no Brasil

## ➤ Ponto de partida:

- Contencioso tributário  Direito material tributário



**“espelho” do sistema tributário**

- **Reforma tributária e contencioso administrativo e judicial**
  - ✓ Não cumulatividade plena
  - ✓ Base ampla de incidência e princípio de destino
  - ✓ Vedação à concessão de benefícios fiscais (salvo as previstas na CF/88)
  - ✓ Legislação uniforme em âmbito nacional
  - ✓ Maior integração entre as Administrações Tributárias

# Contencioso Administrativo do IBS

## O contencioso administrativo do IBS “em perspectiva”

### ➤ Norma processual administrativa do IBS

- O Brasil passa a dispor, pela 1ª vez, de uma **norma nacional** de regência do contencioso administrativo do IBS
- O processo de construção da norma processual administrativa no âmbito do PLP 108/24

# Contencioso Administrativo do IBS

## PLP 108/24:

- ✓ Observância dos **princípios reitores do processo** administrativo tributário - PAT (art. 67)
- ✓ PAT: formação, tramitação e julgamento em **formato eletrônico** (art. 69)
- ✓ **Prazos processuais:**
  - contados em dias úteis
  - suspensão do seu curso entre os dias 20/12 e 20/01 de cada ano
- ✓ Disciplinamento expresso das hipóteses de **nulidade** dos atos e de **impedimentos** dos julgadores (art. 78)
- ✓ Observância dos **provimentos vinculantes** (art. 92)

# Contencioso Administrativo do IBS

## PLP 108/24:

- ✓ Instituição de **4 (quatro) figuras recursais**: recursos de ofício, voluntário, de uniformização e pedido de retificação
- ✓ Instituição de “**Incidente de Uniformização**”
- ✓ Instituição de **3 (três) instâncias de julgamento**:
  - 1ª instância (representantes do fisco)
  - Instância recursal (representantes do fisco e dos contribuintes)
  - Instância de uniformização (representantes do fisco e dos contribuintes)
- **Convergência entre PLP 108/24 e PLP 124/22**

# Contencioso Administrativo

## Fundamentos conceituais:

- **Competência institucional do órgão julgador administrativo:**
  - ✓ Garantir a adequação do lançamento à legislação
- **Características do órgão julgador administrativo:**
  - ✓ integra a Administração Pública
  - ✓ atua com fundamento no direito constitucional de petição aos poderes públicos (art. 5º, XXXIV, “a”)
  - ✓ a decisão que dele emana é ato administrativo

# Contencioso Administrativo

## Fundamentos conceituais:

A par das características anteriores, o contencioso administrativo do IBS fundamenta-se na observância plena ao chamado ***“ciclo das garantias processuais constitucionais”***:

- ✓ Devido processo legal
- ✓ Contraditório a ampla defesa
- ✓ Razoável duração do processo e Celeridade
- ✓ Publicidade do atos processuais

➤ Processo administrativo como ***garantia fundamental*** e ***suporte legitimador*** do Direito material tributário

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



**MUITO OBRIGADO!**

**Manoel Procópio Júnior**  
Diretor da Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária  
Ministério da Fazenda